



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n.º: 18085/2025

PLC n.º: 12/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Linhares



EMENTA: Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar n. 12/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, **dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli**, e dá outras providências correlatas.

A proposição foi protocolada em **29 de outubro de 2025**, acompanhada de toda a documentação fiscal exigida pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluindo:

- Mensagem Complementar n. 010/2025;
- Anexo I – Quadro da Função Gratificada;
- Estimativa do Impacto Financeiro e Orçamentário;
- Declaração da Ordenadora de Despesa da Fundação Faceli, atestando a compatibilidade orçamentária e a adequação com o PPA, LDO e LOA.

O projeto busca estruturar a Fundação Faceli de modo a garantir estabilidade administrativa e a consolidação da **gestão democrática**, ao instituir





eleição direta para o cargo de Presidente, que deverá ser ocupado por **servidor efetivo do quadro docente** da instituição.

Eis, em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]
(Grifos nossos).

A **criação da Função Gratificada (FG-01)** representa despesa de caráter continuado, o que exige observância rigorosa aos artigos 16 e 17 da LRF, que determinam a apresentação de:

1. **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;** e
2. **Declaração do ordenador da despesa**, atestando adequação orçamentária e compatibilidade com as leis orçamentárias.

Ambos os documentos constam regularmente nos autos:

- O impacto financeiro foi estimado em **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais) anuais, já considerando provisão de **13º salário e 1/3 de férias**, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;





- A declaração da Ordenadora de Despesa foi assinada digitalmente pela Presidente da Fundação Faceli, Sra. Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri, atestando a adequação com o orçamento vigente e a legislação fiscal.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público¹ (MCASP – 9ª edição), as funções gratificadas integram a despesa de pessoal sob o grupo 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, devendo estar devidamente dotadas na LOA.

O valor projetado, quando comparado ao orçamento global da Fundação, revela **baixo impacto orçamentário**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem os limites de gasto com pessoal definidos pelo **art. 20 da LRF**.

Assim, a despesa está **plenamente amparada legal e tecnicamente**, cumprindo integralmente as exigências dos dispositivos legais aplicáveis.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-FINANCEIRA

A competência para a criação de funções e cargos públicos é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicável de forma subsidiária ao Município.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** exige que toda nova despesa seja precedida de análise de impacto financeiro, previsão orçamentária e declaração de compatibilidade, requisitos plenamente observados neste caso.

Segundo Conti² (2018, p. 95), “a LRF impõe a compatibilização entre a criação de despesas e a disponibilidade de receitas, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira das políticas públicas”.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. 9. ed. Brasília: STN, 2023

² CONTI, José Maurício. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018





A doutrina de Di Pietro³ (2023, p. 410) reforça que *“a função gratificada constitui forma legítima de valorização de servidores efetivos, desde que respeitados os princípios da necessidade, da economicidade e da legalidade”*.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 1.599/2012 – Plenário, e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução n. 372/2023, também ressaltam que a criação de funções gratificadas deve estar acompanhada de estimativas e comprovações de adequação orçamentária, sob pena de infração à LRF.

No caso em tela, o projeto cumpre todos os parâmetros legais e demonstra responsabilidade fiscal, observando também o princípio da gestão democrática, conforme previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal.

IV – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A matéria em análise também se vincula aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU por promover o fortalecimento da gestão democrática e participativa da educação pública superior, assegurando transparência administrativa, igualdade de oportunidades entre os servidores efetivos e o aperfeiçoamento institucional da Fundação Faceli, em consonância com os princípios da eficiência e da boa governança pública.

- **Objetivo 4.** Educação de qualidade. **Meta 4.3** – Assegurar igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade. **Meta 4.7** – Garantir que todos os aprendizes adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023





desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da educação para cidadania global e valorização da diversidade.

- **Objetivo 10:** Redução das Desigualdades. **Meta 10.2** – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de origem, condição ou posição.
- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. **Meta 16.7:** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Em síntese, o projeto está alinhado aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, 10 e 16**, por fortalecer a **educação de qualidade**, promover a **igualdade de oportunidades** entre os servidores e consolidar **instituições públicas mais eficazes, democráticas e transparentes**, em conformidade com os princípios da boa governança e da gestão participativa.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle**, analisando os aspectos **orçamentários, contábeis e financeiros** da matéria, acompanha integralmente o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinando pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares/ES, 05 de novembro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	Vagas	Referência	Valor Mensal (R\$)
Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli	01	FG-01	5.000,00 (cinco mil reais)





ANEXO II – ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO GLOBAL

Ano	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Provisão 13° + 1/3 Férias (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
2026	01	5.000,00	625,00	5.625,00	67.500,00
2027	01	5.000,00	625,00	5.625,00	67.500,00
2028	01	5.000,00	625,00	5.625,00	67.500,00

Premissas de Cálculo:

- Valor base da função gratificada: R\$ 5.000,00;
- Provisão de 13° salário e 1/3 de férias calculada pelo fator 0,125;
- Total mensal obtido pela soma dos componentes e multiplicado por 12 meses;
- Total anual fixado em R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **04/11/2025 11:21**

Checksum: **86296C2A8A1E1071B20FB6EC949D2960CAF4C06B6FB33803C4B15B116D66335A**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **04/11/2025 12:44**

Checksum: **CEAF9B7456AFB51988FAB9933ADB50BB22AB16FAA04C8570142A6CF84EA11E62**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **04/11/2025 15:07**

Checksum: **5454D5A61BAD8E4083905F9A439CA7E351607CB26D3880B881E859FA66BCB20B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.